



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Chapadinha

PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"

C.G.C. 23.685.001/0001 - 12

PRACA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N

Caixa Postal n.º 11 — Telefone: 471 - 1257

Cep 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /1997

Altera o Artigo 17º da Lei nº 642, de 22 de Dezembro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Chapadinha.

Os Vereadores em Sessão da Câmara Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, nos termos do Art. 104, parágrafo 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulgam a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA:**

Art. 1º - Dê-se a seguinte redação ao Art. 17º, da Lei nº 642, de 22 de Dezembro de 1986:

"Art. 17º- O Profissional do Magistério será indicado pelo Poder Executivo Municipal para exercer Cargo de Diretor de Escola do Município e no exercício do referido Cargo terá direito a 30% (Trinta por cento) de incentivo sobre seu salário base".

Art. 2º - Esta Emenda modificativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVAS

Esta proposição justificam-se pelas dificuldades de interpretações do Dispositivo que ora procura-se alterar, tendo em vista a omissão da referida Lei quanto ao procedimento do provimento de Cargo de Diretor de Escola Pública Municipal, o que para alguns, trata o mesmo



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Chapadinha

PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"

C.G.C. 23.685.001/0001 - 12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N

Caixa Postal n.º 11 — Telefone: 471 - 1257

Cep 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

Dispositivo apenas do direito ao incentivo de 30% àqueles Diretores que fossem eleitos pelo Corpo Docente da Escola onde trabalha e, para outros, ficam as indagações da competência funcional para quem pode fazer indicação ao Cargo de Diretor de Escolas Municipais.

Em razão dessas dificuldades e na tentativa de evitar problemas de ordem administrativos, sugere esta situação seja tornado claro o entendimento de quem pode fazer indicação ao Cargo de Diretor de Escolas Municipais.

Sala das Sessões do Plenário 'João Batista Barros', do Palácio Legislativo "Francisco Almeida Carneiro", em 14 de Janeiro de 1997.

**ANTONIO DE PÁDUA CARNEIRO (PTB)
VEREADOR - PTB**

**RAIMUNDO NONATO SANTANA CARNEIRO
VEREADOR - PFL**

**MÁRCIA DE JESUS GOMES ROCHA
VEREADORA - PFL**

**FRANCISCO ARAGÃO COSTA
VEREADOR - PTB**

**FRANCISCO DAS CHAGAS BESSA
VEREADOR - PTB**

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

Emenda 0001/97 do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Chapadinha-MA

Acrescenta, suprime e altera disposições
regimentais que passam a ter as seguintes
redações, etc.

Art. 1º - O artigo 5º, 7º, 8º, 17º, Parágrafo Segundo do art. 21, II, art. 27 itens XI e XVII, art. 46, Parágrafo 2º e 3º, art. 82, art. 113, 138 e 143, Parágrafo 1º, do Regimento Interno passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º, 2º, 3º, 4º e Secretários, com mandatos de 02(dois) anos, correspondendo à primeira parte da legislatura, podendo concorrer à segunda parte da mesma legislatura sem exigência de afastar-se do cargo correspondente.

Art. 7º - A eleição dos Membros da Mesa far-se-á presente a maioria absoluta dos Vereadores, na Sessão de instalação da Legislatura, assegurando-se o direito do voto, inclusive aos candidatos a cargo na Mesa.

Art. 8º - Findos os mandatos dos Membros da Mesa, proceder-se-á renovação deste para os 2(dois) anos subseqüentes.

Art. 12 - Fica suprimido.

Art. 17 - A renúncia pelo Vereador ao Cargo que ocupa na Mesa será feita mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 21 - ...

I -

II- Propor os Decretos Legislativos e as Resoluções que fixam ou atualizam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, a verba de Representação do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 27 - ...

XI - Declarar destituído ou substituir membro de Comissão Especial ou de Representação, nos casos previstos neste Regimento.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

Emenda 0001/97 do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Chapadinha-MA

Acrescenta, suprime e altera disposições
regimentais que passam a ter as seguintes
redações, etc.

Art. 1º - O artigo 5º, 7º, 8º, 17º, Parágrafo Segundo do art. 21, II, art. 27 itens XI e XVII, art. 46, Parágrafo 2º e 3º, art. 82, art. 113, 138 e 143, Parágrafo 1º, do Regimento Interno passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º, 2º, 3º, 4º e Secretários, com mandatos de 02(dois) anos, correspondendo à primeira parte da legislatura, podendo concorrer à segunda parte da mesma legislatura sem exigência de afastar-se do cargo correspondente.

Art. 7º - A eleição dos Membros da Mesa far-se-á presente a maioria absoluta dos Vereadores, na Sessão de instalação da Legislatura, assegurando-se o direito do voto, inclusive aos candidatos a cargo na Mesa.

Art. 8º - Findos os mandatos dos Membros da Mesa, proceder-se-á renovação deste para os 2(dois) anos subsequentes.

Art. 12 - Fica suprimido.

Art. 17 - A renúncia pelo Vereador ao Cargo que ocupa na Mesa será feita mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 21 - ...

I -

II- Propor os Decretos Legislativos e as Resoluções que fixam ou atualizam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, a verba de Representação do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 27 - ...

XI - Declarar destituído ou substituir membro de Comissão Especial ou de Representação, nos casos previstos neste Regimento.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Chapadinha

PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"

C.G.C. 23.685.001/0001 - 12

PRACA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N

Caixa Postal n.º 11 — Telefone: 471 - 1257

Cep 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /1997

Altera o Artigo 17º da Lei nº 642, de 22 de Dezembro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Chapadinha.

Os Vereadores em Sessão da Câmara Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, nos termos do Art. 104, parágrafo 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulgam a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA:**

Art. 1º - Dê-se a seguinte redação ao Art. 17º, da Lei nº 642, de 22 de Dezembro de 1986:

"Art. 17º- O Profissional do Magistério será indicado pelo Poder Executivo Municipal para exercer Cargo de Diretor de Escola do Município e no exercício do referido Cargo terá direito a 30% (Trinta por cento) de incentivo sobre seu salário base".

Art. 2º - Esta Emenda modificativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVAS

Esta proposição justificam-se pelas dificuldades de interpretações do Dispositivo que ora procura-se alterar, tendo em vista a omissão da referida Lei quanto ao procedimento do provimento de Cargo de Diretor de Escola Pública Municipal, o que para alguns, trata o mesmo



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Chapadinha

PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"

C.G.C. 23.685.001/0001 - 12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N

Caixa Postal n.º 11 — Telefone: 471 - 1257

Cep 66.500-000 Chapadinha - Maranhão

Dispositivo apenas do direito ao incentivo de 30% àqueles Diretores que fossem eleitos pelo Corpo Docente da Escola onde trabalha e, para outros, ficam as indagações da competência funcional para quem pode fazer indicação ao Cargo de Diretor de Escolas Municipais.

Em razão dessas dificuldades e na tentativa de evitar problemas de ordem administrativos, sugere esta situação seja tornado claro o entendimento de quem pode fazer indicação ao Cargo de Diretor de Escolas Municipais.

Sala das Sessões do Plenário 'João Batista Barros', do Palácio Legislativo "Francisco Almeida Carneiro", em 14 de Janeiro de 1997.

ANTONIO DE PÁDUA CARNEIRO (PTB)
VEREADOR - PTB

RAIMUNDO NONATO SANTANA CARNEIRO
VEREADOR - PFL

MÁRCIA DE JESUS GOMES ROCHA
VEREADORA - PFL

FRANCISCO ARAGÃO COSTA
VEREADOR - PTB

FRANCISCO DAS CHAGAS BESSA
VEREADOR - PTB

V / WAGBY OLIVEIRA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

Emenda 0001/97 do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Chapadilha-MA

Acrescenta, suprime e altera disposições
regimentais que passam a ter as seguintes
redações, etc.

Art. 1º - O artigo 5º, 7º, 8º, 16º, Parágrafo Segundo do art. 20,
art. 26 itens XI e XVII, art. 46, Parágrafo 2º e 3º, art. 82, art. 113, 138 e 143, Parágrafo 1º,
do Regimento Interno passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º - A Mesa da Câmara compõe-se dos
cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º, 2º, 3º, 4º e Secretários, com mandatos de 02(dois)
anos, correspondendo à primeira parte da legislatura, podendo concorrer à segunda parte da
mesma legislatura sem exigência de afastar-se do cargo correspondente.

Art. 7º - A eleição dos Membros da Mesa far-
se-á presente a maioria absoluta dos Vereadores, na Sessão de instalação da Legislatura,
assegurando-se o direito do voto, inclusive aos candidatos a cargo na Mesa.

Art. 8º - Findos os mandatos dos Membros da
Mesa, proceder-se-á renovação deste para os 2(dois) anos subseqüentes.

Art. 12 - Fica suprimido o **caput e o seu
parágrafo único.**

Art. 16 - A renúncia pelo Vereador ao Cargo
que ocupa na Mesa será feita mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 20 - ...

Parágrafo Primeiro -

Parágrafo Segundo - Propor os Decretos
Legislativos e as Resoluções que fixam ou atualizam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e
dos Vereadores, a verba de Representação do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 26 - ...

XI - Declarar destituído ou substituir membro
de Comissão Especial ou de Representação, nos casos previstos neste Regimento.

XVII - Ordenar as despesas da Câmara Municipal juntamente com o Tesoureiro..

Art. 46 - ...

Parágrafo 1º ...

Parágrafo 2º - Na organização das Comissões Permanentes dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte.

Parágrafo 3º ... Fica suprimido.

Art. 82 - Com a extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que o fará constar da Ata, a perda do mandato, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado, com afixação no "hall" do edifício da Câmara.

Art. 113 - Exceto nos casos das alíneas e, f, h, n, do art. 95 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data, e as numerará, fichando-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 138 - As Sessões Ordinárias serão 2(duas), realizando-se às terças e às quintas-feiras, com duração de 02(duas) horas, das 16:00 às 18:00 horas.

Art. 143...

Parágrafo Primeiro - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em Sessão Legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente, ou auto se convocar via Mesa Diretora e ainda mediante requerimento de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara para promover mudanças do seu Regimento Interno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio Legislativo "Franciso Almeida Carneiro" em Chapadinha-MA, em 27 de janeiro de 1.997.

CÂMARA MUN. DE CHAPADINHA

Landri Antônio Gomes
Presidente

CÂMARA MUN. DE CHAPADINHA

Almirante Aguiar
1º Secretário

CÂMARA MUN. DE CHAPADINHA

Francisco Aragão Costa
2º Secretário

XVII - Ordenar as despesas da Câmara Municipal juntamente com o Tesoureiro..

Art. 46 - ...

Parágrafo 1º ...

Parágrafo 2º - Na organização das Comissões Permanentes dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte.

Parágrafo 3º ... Fica suprimido.

Art. 82 - Com a extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente. que o fará constar da Ata, a perda do mandato, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado, com afixação no "hall" do edifício da Câmara.

Art. 113 - Exceto nos casos das alíneas e, f, h, n, do art. 95 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data, e as numerará, fichando-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 138 - As Sessões Ordinárias serão 2(duas), realizando-se às terças e às quintas-feiras, com duração de 02(duas) horas, das 16:00 às 18:00 horas.

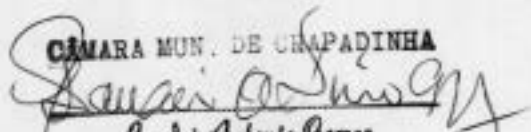
Art. 143...

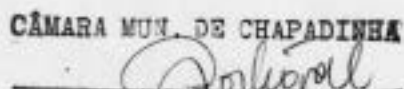
Parágrafo Primeiro - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em Sessão Legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente, ou auto se convocar via Mesa Diretora e ainda mediante requerimento de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara para promover mudanças do seu Regimento Interno.

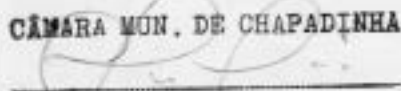
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio Legislativo
"Franciso Almeida Carneiro" em Chapadinha-MA, em 27 de janeiro de 1.997.

CÂMARA MUN. DE CHAPADINHA

Landri Antonio Gomes
Presidente

CÂMARA MUN. DE CHAPADINHA

Almiralino Aguiar Rostogab
1º Secretário

CÂMARA MUN. DE CHAPADINHA

Francisco Aragão Costa
2º Secretário

XVII - Ordenar as despesas da Câmara Municipal juntamente com o Tesoureiro..

Art. 46 - ...

Parágrafo 1º ...

Parágrafo 2º - Na organização das Comissões Permanentes dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte.

Parágrafo 3º ... Fica suprimido.

Art. 82 - Com a extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que o fará constar da Ata, a perda do mandato, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado, com afixação no "hall" do edifício da Câmara.

Art. 113 - Exceto nos casos das alíneas e, f, h, n, do art. 95 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data, e as numerará, fichando-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 138 - As Sessões Ordinárias serão 2(duas), realizando-se às terças e às quintas-feiras, com duração de 02(duas) horas, das 16:00 às 18:00 horas.

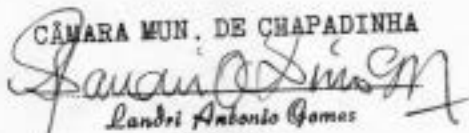
Art. 143...

Parágrafo Primeiro - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em Sessão Legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente, ou auto se convocar via Mesa Diretora e ainda mediante requerimento de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara para promover mudanças do seu Regimento Interno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

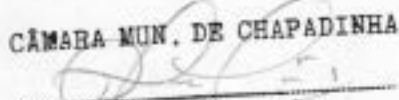
Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio Legislativo
"Francisco Almeida Carneiro" em Chapadinha-MA, em 27 de janeiro de 1.997.

CÂMARA MUN. DE CHAPADINHA

Landri Antonio Gomes
Presidente

CÂMARA MUN. DE CHAPADINHA

Almiralicio Aguiar Hoffogal
1º Secretário

CÂMARA MUN. DE CHAPADINHA

Francisco Aragão Costa
2º Secretário